

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC

AUTOS nº 5000197-36-2024-8-24-3605

AGNES LOUIS JEAN (CPF 702.594.522-62, CTPS 000432489/01/SC, PIS/PASEP 149.88392.17.8, nascida em 28/02/1974, filha de Eterna Pavene, residente à Rua Gustavo Rutzen, 65, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, CEP 89066-061, e-mail lexinwilnold@gmail.com);

GILBERT JEAN BART (CPF 014.240.809-32, CTPS 000337339/01/SC, PIS/PASEP 152.16196.45.9, nascido em 05/12/1984, filho de Christianne Alette, residente à Rua Tom Jobim, 55, apto 14, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, e-mail gilbertjeanbart@gmail.com);

HERNCE LOFFICIAL (CPF 801.417.099-79, CTPS 1417099-79/SC, PIS/PASEP 125.87660.86-8, nascida em 10/05/1988, filha de Chritiana Alert, residente à Rua Tom Jobim, 26, casa, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, e-mail herncelofficial3@gmail.com);

LOVEMY LEXIN (CPF 800.275.539-14, CTPS 000370170/A01/SC, PIS/PASEP 136.98356.08.1, nascido em 09/10/1990, filho de Saincia Riviere, residente à Rua Gustavo Rutzen, 65, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89066-061, e-mail lovemylexin9474@gmail.com);

MEEL ELIE JACQUES (CPF 014.242.339-41, CTPS 000325199/01/SC, PIS/PASEP 131.5671641.2, nascido em 23/11/1972, filho de Yolande Jacques, residente à Rua Tom Jobim, 55, apto 2, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, e-mail meeleiliejacques9@gmail.com);

ROSE LAURE ARISTEL (CPF 800.982.019-99, CTPS 000480172/01/SC, PIS/PASEP 125.86658.90.8, nascida em 29/05/1993, filha de Francoise Lafortune, residente à Rua Tom Jobim, 55, apto 14, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, e-mail aristelroselaure01@gmail.com); e

ZOULE SAINTOU JEAN BART (CPF 801.427.649-30, CTPS 801427649/30/SC, PIS/PASEP 132.7365.15.4, nascida em 10/05/1988, filha de Chritiana Alert, residente à Rua Tom Jobim, 26, casa, Bairro Fidelis, Blumenau/SC, e-mail jeanbartzoul@gmail.com), todos representados por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Os REQUERENTES supra mencionados foram funcionários da FALIDA, tendo seus créditos parcialmente reconhecidos e relacionados pela Massa, conforme EVENTO 1 (OUT7), nos termos do art. 83, inciso I, da Lei de Falências.
2. Em razão da dispensa imotivada realizada pela FALIDA, ainda antes da decretação da falência, sem o pagamento de quaisquer verbas rescisórias trabalhistas, inclusive os últimos salários, os REQUERENTES propuseram ações trabalhistas individuais, autuadas perante as Varas do



Trabalho de Blumenau, sob os números inseridos ao lado do nome dos respectivos autores, conforme **PLANILHA** anexa (doc. 1), que integra a presente para todos os efeitos.

3. A grande maioria das demandas trabalhistas já foi julgada em primeira e segunda instância, tendo transitado em julgado a decisão condenatória em face da FALIDA, com o reconhecimento das verbas lá postuladas, em especial parte das verbas **incontroversas** já lançadas pela própria FALIDA, juntamente com seu petitório inicial, EVENTO 1 (OUT7).
4. Conforme consta do EVENTO 313, houve leilão positivo, com depósito judicial de R\$ 5.000.000,00 mais R\$ 5.000.000,00 (EVENTOS 311 e 312).
5. A fim de dar celeridade aos atos processuais, não havendo controvérsia de **grande parte** dos valores, em especial os **incontroversos**, e havendo valores excedentes para pagamento dos créditos trabalhistas — considerando ainda o rompimento inesperado do vínculo empregatício e o caráter alimentar dos créditos —, requerem os REQUERENTES **o pagamento, ainda que parcial**, dos créditos trabalhistas referentes a parte das condenações trabalhistas, quais sejam: verbas do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, salário de março de 2024, FGTS e multa de 40%, valores estes incontroversos, sem prejuízo de posterior habilitação face a diferenças ainda devidas e reconhecidas em juízo.
6. Enfatiza-se que há valores já **arrecadados** suficientes para o pagamento **integral** dos créditos trabalhistas, que gozam de privilégios legais. **O pagamento de parte dos créditos** atenderá não apenas ao reconhecimento do próprio falido, mas também aos fins do processo, em especial o da falência.
7. O presente requerimento atende, por prevenção, ao que estabelece a Lei de Falências, em especial o §10 do art. 10, que prevê a reserva e não impede pagamento parcial:

“§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência.

8. Consta nos autos que os credores estão identificados pela falida, há identificação das respectivas verbas devidas, não há controvérsia quanto à classificação dos créditos trabalhistas, sua preferência e necessidade alimentar dos REQUERENTES; há demandas trabalhistas para complementação dos valores faltantes (todas com participação judicial da Administradora Judicial); e **há valores mais que suficientes para pagamento neste momento processual, inclusive por força do art. 311 do CPC, aplicável nos termos do art. 189 da Lei de Falências.**
9. **As demais verbas postuladas e reconhecidas judicialmente serão habilitadas em processos autônomos/incidentais, seguindo os procedimentos cabíveis**, não tendo sido ingressadas as respectivas habilitações porque pendentes as liquidações das sentenças



trabalhistas — embora já **transitadas em julgado** em face da FALIDA — e a ainda não expedidas certidões de habilitação.

10. Os REQUERENTES, conforme declarações individuais anexas, não possuem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, razão pela qual requerem a concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 790, §3º, da CLT c/c art. 98 e seguintes do CPC.

Diante do exposto, requerem:

- a) a **liberação** dos valores da planilha anexa (doc. 2), conforme valores individuais declarados (declaração de crédito, sem prejuízo de futura habilitação face as diferenças devidas e reconhecidas em juízo) - total R\$ 157.385,89;
- b) que os **depósitos** sejam realizados em favor do escritório constituído, com os seguintes **dados bancários**: **Beneficiário**: CLÊNIO DENARDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ / **Chave Pix**: 47.767.847/0001-60 **Banco Ailos (085) – Agência 0101-5 – Conta Corrente 15498336**;
- c) a **concessão da Justiça Gratuita**;
- d) que **todas as intimações** sejam dirigidas **exclusivamente** ao advogado **CLÊNIO DENARDINI PEREIRA – OAB/SC 38.335-B**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Blumenau/SC, **10 de novembro de 2025**.

CLÊNIO DENARDINI PEREIRA
OAB/SC 38.335-B